



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Emenda nº \_\_\_\_ /2025      Tipo: ADITIVA - Autora: Vereadora Stella Luzardo**

**Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029**

**Ementa:** Exige memória de cálculo detalhada das receitas.

**Texto:** Acrescente-se ao inciso I do art. 9º a seguinte redação:

*“I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029, contendo parâmetros utilizados, premissas macroeconômicas, índices aplicados e séries históricas consideradas.”*

**Ver. Stella Luzardo**  
**Líder da Bancada do União Brasil**





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

## **JUSTIFICATIVA DA EMENDA**

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 099/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana para o período de 2026 a 2029, ao exigir que a memória de cálculo das estimativas de receitas seja apresentada de forma detalhada, contemplando os parâmetros utilizados, as premissas macroeconômicas, os índices aplicados e as séries históricas consideradas.

Essa medida visa assegurar maior transparência e fundamentação técnica às projeções de receita que embasam o planejamento orçamentário. Em sua forma atual, o art. 9º do projeto limita-se a prever tabelas meramente informativas, sem indicar como se chegou aos valores apresentados.

A ausência de memória de cálculo compromete a avaliação legislativa e social da consistência do PPA, transformando as estimativas em números abstratos, sem comprovação ou possibilidade de aferição.

Ao exigir parâmetros claros, como o crescimento esperado do PIB, índices de inflação, evolução da arrecadação própria e transferências constitucionais, bem como a consideração de séries históricas de arrecadação municipal, a emenda dá concretude ao dever constitucional de transparência previsto no art. 165, §6º, da Constituição Federal, segundo o qual a lei orçamentária deve ser acompanhada de demonstrativos que possibilitem sua plena compreensão.

A medida também se harmoniza com o art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe à LDO dispor sobre critérios de estimativa de receita, e antecipa essa exigência no PPA, fortalecendo a base de todo o ciclo orçamentário.

Do mesmo modo, encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que obriga a publicidade ativa de dados de interesse coletivo. A memória de cálculo detalhada das



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

receitas constitui justamente o tipo de informação de interesse público que garante à sociedade acompanhar, de forma crítica e informada, as escolhas do governo municipal.

Essa preocupação já foi, inclusive, registrada pela **Comissão de Finanças e Orçamento no Ofício nº 1154/2025 encaminhado ao Prefeito Municipal**, que advertiu sobre a ausência de demonstrativos claros de receitas e despesas e destacou a necessidade de observância de parâmetros técnicos e normativos, como a Portaria MOG nº 42/1999, a fim de assegurar a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA. A presente emenda dá resposta direta a essa recomendação da CFO, reforçando a transparência e a credibilidade do planejamento municipal.

Assim, a emenda não engessa a Administração, mas apenas exige que os valores apresentados estejam sustentados em critérios técnicos verificáveis, permitindo maior controle pelo Legislativo, pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização externa.

Em resumo, trata-se de uma medida que fortalece a credibilidade do planejamento municipal, promove transparência na gestão fiscal e assegura que o PPA cumpra sua função de instrumento efetivo de planejamento governamental, e não apenas de peça contábil.

**Ver. Stella Luzardo**  
**Líder da Bancada do União Brasil**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC24-E0F4-CF5C-6FCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 26/08/2025 10:14:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguiana.1doc.com.br/verificacao/CC24-E0F4-CF5C-6FCA>